

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a dispor sobre a proibição do uso de tecnologias de incineração no processo de tratamento e destinação final de resíduos sólidos no Município de Porto Alegre.

Cumprido destacar que a audiência pública pelo Ministério Público do Estado em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, realizada em 26 de novembro de 2012, com o título “A destinação do ‘lixo’ em Porto Alegre e a perspectiva da incineração”, sobre a destinação dos resíduos sólidos, contou com a participação de diversos organismos não governamentais e governamentais, juristas, catadores de materiais recicláveis e comunidade técnico-científica e foi bastante elucidativa sobre as consequências de tais empreendimentos.

O referido evento buscou fornecer dados, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes à destinação dos resíduos sólidos, haja vista a publicação de Edital pela Prefeitura Municipal para manifestação de interesse e, em fase de estudos, para o tratamento de resíduos em Porto Alegre.

Nesse sentido, vale apresentar as conclusões do Professor Jorge Villalobos, do Departamento de Geografia da Universidade Estadual de Maringá, sobre o uso de tecnologias de incineração:

I) a incineração gera poluentes orgânicos persistentes (POPs), o que afronta a Convenção de Estocolmo, em que o Brasil é signatário;

II) as cinzas da ordem de 2,5 micra, alcançam grandes distâncias no transporte pelo vento;

III) os efluentes requerem complexos sistemas de tratamento não utilizados no Brasil;

IV) altos custos relacionados com os estudos técnicos e biomonitoramento permanente; e

V) há risco à saúde humana, pois há forte associação entre incineradores e a existência de linfomas na população da zona envolvente.

Do mesmo modo, é importante registrar que a conclusão maior foi no sentido de demonstrar à comunidade presente que a incineração não resolve o problema dos resíduos urbanos, ao contrário, ela simplesmente os converte em outras formas de resíduos (gás, cinzas, efluentes) e essas novas formas são mais perigosas, embora menos visíveis do que a original.

O presente Projeto, portanto, busca a restrição do uso de incineradores no Município de Porto Alegre. Tais tecnologias são ultrapassadas nos países desenvolvidos, tanto que muitos aboliram a utilização de tais práticas, tendo, inclusive, não apenas desautorizado novos empreendimentos semelhantes, mas fechado incineradoras em atividade, pois essa técnica é considerada defasada e inadequada.

Um exemplo dessa proibição foi a aprovação da Diretiva 75/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Européia, relativa às emissões industriais (prevenção e controle integrados da poluição), a qual dispõe também sobre incineradores de resíduos sólidos naquele continente.

Na Alemanha, as instalações de incineração (WIPS), já na década de oitenta, foram símbolo de contaminação ambiental, haja vista a quantidade de dioxinas e resíduos que foram despejados nas periferias dos centros urbanos.

Portanto, a tecnologia utilizada para a incineração dos resíduos sólidos urbanos não é uma tecnologia limpa, considerando-se as emissões tóxicas (cloreto de hidrogênio, óxido de nitrogênio, metais tóxicos, mercúrio, dioxinas, furanos) e a deposição de cinzas.

Em termos de Brasil, cumpre destacar que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece uma ordem prioritária a ser observada na cadeia sequencial dos resíduos sólidos – descarte do produto consumido.

Há a preocupação de que os resíduos devam retornar para a cadeia produtiva, seguindo o princípio da precaução, da não geração, da redução, da reutilização e do tratamento, bem como da destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, tal como estabelece o plano nacional. Como consequência direta dessa recuperação, teremos a redução do uso dos recursos naturais, que são finitos (principalmente água e energia), na produção de novos materiais.

Paralelamente a isso, é preciso intensificar ações de educação ambiental, aumentar o índice de reaproveitamento dos materiais potencialmente recicláveis, gerando oportunidades de negócios, com criação de trabalho e renda e com inclusão social, buscando como produto final o escoamento sustentável dos resíduos sólidos gerados.

É importante ressaltar que a legislação pertinente autoriza o Poder Público a vedar formas de destinação de resíduos sólidos que considere inadequadas. Foi o que aconteceu em Maringá, no Paraná, onde a população se mobilizou e conseguiu aprovar um Projeto de Lei de Iniciativa Popular contra a instalação de incineradores de cidade. É a Lei Municipal nº 11.422/2012 de Maringá, contra a instalação de incineradores.

Por esses motivos, somos contrários à incineração dos resíduos sólidos urbanos oriundos do sistema de coleta do serviço público de limpeza urbana no município de Porto Alegre. A perspectiva de instalação de tecnologias nesse sentido seria um retrocesso social e ambiental, bem como uma grave violação dos direitos econômicos, sociais e ambientais da comunidade porto-alegrense.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 2013.

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

PROJETO DE LEI

Proíbe a utilização de tecnologias de incineração no processo de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta convencional, bem como a concessão pública para empreendimentos que promovam o aproveitamento energético a partir dessas tecnologias.

Art. 1º Fica proibida, no Município de Porto Alegre, a utilização de tecnologias de incineração no processo de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta convencional, bem como a concessão pública para empreendimentos que promovam o aproveitamento energético a partir dessas tecnologias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.